TC 020.532/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapemas/MA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Considerando o encaminhamento dos presentes autos a este Gabinete pela douta Serur para apreciação dos exames de admissibilidade levados a efeito sobre os recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 372/2010-TCU/Plenário.

Considerando que a referida unidade instrutiva, nos seus exames (peças 49, 50 e 51), embora pretenda se manifestar sobre os recursos R001, R002 e R004, respectivamente, trata tão-só da admissibilidade dos recursos de interesse dos recorrentes Construssonda Construções Ltda e Sr. Francisco de Assis Sousa, deixando, todavia, de realizar a adequada aferição sobre a peça de interesse de Wellington Manoel da Silva Moura (R002).

Considerando que, no que respeita ao considerando precedente, especificamente no que respeita ao R002, este recebeu o exame consoante a peça 51, a qual trata, em verdade, em duplicidade, da admissibilidade referente à peça recursal do Sr. Francisco de Assis Sousa, constante no R004, e já efetuado por meio da peça 50.

Ante o exposto, com fulcro no art. 3º, IV, da Portaria-Gab-AN n.º 1/2012, restitua-se à Serur para saneamento.

Gabinete em Brasília/DF, de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48400289.